



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO 12/2022**

CONTRATO  
DE  
PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO  
COM  
FORNECIMENTO  
DE MATERIAL  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
SOCIEDADE  
DE  
TRANSPORTES  
COLETIVOS  
DE BRASÍLIA  
E JC  
REFRIGERAÇÃO  
SERVIÇO E  
COMÉRCIO  
LTDA, NA  
FORMA E  
SOB AS  
CONDIÇÕES  
ABAIXO:

**1- Cláusula Primeira – Das Partes:**

1.1- pelo presente instrumento de termo de contrato de fornecimento de material, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB**, empresa pública de direito privado, criada pela lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06, Bloco “a”, nesta cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente João Raimundo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, natural de Itagibá/Bahia, graduado e pós-graduado em Educação Física e em Administração, portador do Rg: 530.497 SSP/DF e do CPF: 185.010.951-68, residente e domiciliado nesta capital federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro Marcos Vinicius Boaron**, brasileiro, casado, filho de Sebastião Boaron e Maria Aparecida Boaron, portador do Rg: 9152110 SSP/MG e do CPF: 003.019.266-89, residente e domiciliado nesta capital federal, doravante simplesmente denominada **Contratante/Cliente** e do outro lado a **JC REFRIGERAÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n.º 108.862.831/0001-26, sediada a Quadra 06, Lote 17, Jardim Águas Lindas II – Águas Lindas de Goiás/GO, Cep: 72927-688, doravante denominada **Contratada/Fornecedora**, neste ato representada pelo **SR. ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO**, CPF: n.º 843.800.041-04, residente e domiciliado nesta capital federal, têm justo e contratado o seguinte:

**2- Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1- O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 02/2022, assim como ao contido na Proposta SEI 81733170, que independentemente de transcrição são parte integrantes ao presente **CONTRATO**, bem como aos comandos contidos nas Leis n.º 8.666/93 e 13.303/16.

**3- Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1- O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fserviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS, através do regime de execução mediante empreitada por preço certo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, instalados nos próprios das unidades administrativas da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, tudo consoante especificado no Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão Eletrônico n.º 02/2022, que passam a integrar o presente Termo.

#### **4- Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1- A prestação do serviço ora contratado, seguirá o contido no Termo de Referência e Edital de Licitação, que independentemente de transcrição é parte integrante ao presente contrato.

#### **5- Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1- O valor estimado do presente Contrato é de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

#### **6- Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: -26201;

II – Programa de Trabalho: - 26122821685170079;

III – Natureza da Despesa: - 339039;

IV – Fonte de Recursos: - 100.

6.2- O empenho é de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE00463, emitida em 06/05/2022.

#### **7- Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1- O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas. Os valores maiores ou iguais a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, a ser indicada pela contratada. Os valores inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) através da conta junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 816, Operação: 003, Conta Corrente: 909-2.

#### **8- Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que haja interesse das partes.

#### **9- Cláusula Nona – Da responsabilidade da CONTRATANTE**

9.1- A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **10- Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, a CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

10.2- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **11- Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2- A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **12- Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

12.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

a) - Multa;

b) - Rescisão do Contrato;

c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### **13- Cláusula Décima Terceira – Das Multas**

13.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

a) 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.

b) 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.

c) No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

d) Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

e) A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

#### **14- Cláusula Décima Quarta - Da Garantia Contratual**

14.1- De conformidade com o item 14.1 do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 02/2022, a CONTRATADA presta no presente momento, garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado, R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), que deverá ser fiscalizada pelo executor do contrato.

#### **15- Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

15.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## 16- Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 17- Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1- A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 18- Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## 19- Cláusula Décima Nona – Do Foro

19-1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2- E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente de Contrato, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, através do qual renunciaram expressamente pela assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos assumidos



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS BOARON - Matr. 60.717-7, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 24/06/2022, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Matr. 60.706-1, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 25/06/2022, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **86001291** código CRC= **877FF87F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047